



Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro, S/N C. C. G. II.343.902/0001-47

FONES: 679 1156 - 679 1192 - 679 1190

Gameleira — Pernambuco

LEI Nº 798/90

EMENDA - Institui normas sobre Polícia Administrativa do Município da Gameleira - /
(CÓDIGO DE POSTURAS). 4

A PREFEITA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei contém medidas de Polícia Administrativa a cargo do Município, em matéria de higiene pública, costumes locais e funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de Serviços, estatuidando as necessárias relações entre o Poder Público local e os municípios.

Art. 2º - Ao Prefeito da Gameleira e, em geral, aos funcionários municipais, de acordo com as suas atribuições, incumbe velar pela observância das Posturas Municipais, utilizando os instrumentos efetivos de Polícia Administrativa, especialmente a vistoria anual por ocasião do licenciamento e localização de atividades.

Art. 3º - Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas serão resolvidas pelo Prefeito, ouvido os dirigentes dos órgãos administrativos da Prefeitura.